



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/PPGECIM

Aprova as normas para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Oferta de Vagas de Docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECIM) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Oferta de Vagas de Docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

CONSIDERANDO a resolução vigente, em especial, a Resolução 50/2014/Consuni/Ufal;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Colegiado de Curso, em sua Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021,

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - O credenciamento de docentes do PPGECIM será realizado através de edital específico a ser divulgado pela coordenação do PPGECIM após homologação do Colegiado de Curso, de acordo com as normas regulamentares da Ufal a partir das necessidades do PPGECIM, seguindo o relatório da Área de Ensino da Capes. O Colegiado do curso deverá indicar as linhas de pesquisa do Programa e perfil prioritário de novos docentes.

Parágrafo Único: As solicitações de credenciamento respeitarão o estabelecido no edital, e serão apreciadas pelo Colegiado de Curso do PPGECIM mediante:

I. solicitação do proponente, acompanhada do Currículo Lattes/CNPq, devidamente atualizado e comprovado, com produção acadêmica dos últimos 04 (quatro) anos, e termo de compromisso (Anexo I desta Instrução Normativa), declarando disponibilidade para ministrar aulas, orientar dissertações de mestrado, participar de reuniões e comissões do PPGECIM da Ufal, sempre que for solicitado ou designado pelo Colegiado de Curso do PPGECIM;

II. encaminhamento ao programa da indicação da área de concentração e linha de pesquisa a que estará vinculado o proponente;

III. apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a linha de

pesquisa à qual estará vinculado o proponente;

IV. apreciação do processo pelo Colegiado de Curso do PPGEICIM.

Art. 2º - Para integrar o Corpo Permanente do Mestrado, o proponente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ter graduação e Doutorado compatível com o escopo do programa e contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de titulação, obtido em Programa reconhecido pela Capes ou diploma revalidado por instituição brasileira;

II. Ter vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a Ufal; ou ter vínculo funcional com a Ufal ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- (a) bolsista do programa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento pelo tempo mínimo de 2 anos a partir do ingresso no programa;
- (b) docente ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a Ufal; ou
- (c) cedido formalmente para atuar no Programa; ou apresentar vínculo funcional com outra instituição de ensino ou pesquisa e comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar no Programa;

III. Ter cadastro na Plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) e Google Scholar (<https://scholar.google.com.br/>);

IV. Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Ensino finalizado nos últimos 02 (dois) anos ou em andamento, registrado no Currículo Lattes/CNPq;

V. Participar/Liderar em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de Ensino;

VI. Apresentar até 04 (quatro) produções publicadas ou aceitas, indicadas pelo proponente no quadriênio, vinculadas à área de Ensino, em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, excluída a duplicidade do produto na forma de coautoria entre docentes do mesmo PPG, considerando:

- a) o mínimo de 02 (dois) artigos em periódicos nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4;
- b) não mais que 02 (duas) produções de livros ou capítulos de livro, sendo que destes, apenas 01 (um) capítulo de livro;
- c) no máximo 01 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas editadas pela Ufal ou livros/capítulos de livros editados pela Edufal;

Aos diferentes produtos será atribuída pontuação, conforme especificação utilizada na última avaliação quadrienal, apresentada no quadro que se segue:

Artigos em Periódicos (2017 a 2020)		Livro		Capítulos de Livros	
Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos
A1	100	L1	200	L1	100
A2	85	L2	160	L2	80
A3	75	L3	120	L3	60
A4	60	L4	80	L4	40
B1	50	L5	40	L5	20
B2	35	-	-	-	-
B3	25	-	-	-	-
B4	10	-	-	-	-

Art. 3º - Os docentes permanentes e colaboradores do PPGECIM, indistintamente, deverão desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação, ofertando, no mínimo, 01 (uma) uma disciplina por ano, bem como comprometer-se em participar efetivamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado de Curso, zelar pela qualidade dos trabalhos de dissertação sob sua orientação e cooperar com a Coordenação, quando por esta solicitado, ou quando previsto em regulamentações específicas do Programa, conforme termo de compromisso firmado em seu credenciamento.

§1º Os docentes colaboradores devem desenvolver pelo menos 01 (uma) das atividades elencadas no *caput* deste artigo. O número de docentes colaboradores deverá ser igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Corpo Permanente.

§2º Cada orientador poderá orientar um número máximo de 10 (dez) alunos, considerando o nível do Programa, e sua vinculação em mais de um Programa, quando for o caso.

Art. 4º - Integram a categoria Docente Colaborador, os docentes e os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com uma instituição ou com outra instituição.

Art. 5º - São atribuições do Docente Colaborador:

- I. Orientar no máximo (02) dois estudantes de mestrado;
- II. Participar de Projeto de Pesquisa no Programa;
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de Ensino;
- IV. Manter produtividade científica regular, com publicações em periódicos classificadas como produção relevante na área de Ensino.

Art. 6º - Integram a categoria Docente Visitante, os docentes selecionados e vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, conforme resolução específica em consonância com Regulamentos da Ufal e a legislação vigente.

Art. 7º - A cada 02 (dois) anos, a Coordenação do Programa realizará o credenciamento do corpo docente, mediante avaliação efetivada com base no registro de atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação no currículo lattes, submetendo o resultado à apreciação do Colegiado.

Art. 8º - Os integrantes do corpo docente com orientação em andamento que não comprovar a produção mínima necessária não poderá assumir novas orientações, devendo solicitar novo credenciamento em até 01 (um) ano. Caso não atinja o necessário, deverá ser descredenciado do programa assim que concluir a(s) orientação(ões).

§1º O Colegiado de Curso do PPGECIM constituirá uma comissão, composta por 03 (três) professores membros do corpo permanente de professores do PPGECIM para avaliar o currículo do corpo docente do Programa ou docentes externos ao Programa para auditar o processo de credenciamento e/ou credenciamento.

§ 2º O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria ou quando deixar de preencher os requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º, no quadriênio.

§ 3º O Programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não desenvolver atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou orientação no PPGECIM, por 03 (três) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 9º - A distribuição de vagas orientador/orientando priorizará os docentes que atenderem, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I. disponibilidade do docente para receber novos alunos, conforme art. 3º, § 2º desta Instrução Normativa;

II. o número de vagas por orientador levará em conta o equilíbrio de distribuição entre os pares;

III. produção científica mínima exigida no art. 2º desta Instrução Normativa;

Art. 10º - Os casos omissos e/ou transitórios nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGECIM.

Art. 11º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga os critérios estabelecidos publicados anteriormente a esta.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, professor(a) _____, Siape _____, lotado no(a) _____, comprometo-me ter disponibilidade para ministrar aulas, orientar dissertação de mestrado, participar efetivamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, das comissões para as quais for designado pelo Colegiado de Curso, zelar pela qualidade dos trabalhos de dissertação sob sua orientação e cooperar com a Coordenação, quando por esta solicitado, ou quando previsto em regulações específicas do Programa.

Local, data

Assinatura do(a) professor(a)